

PARQUES E JARDINS

Fundação Parques e Jardins
Campo de Santana, s/n - Tel.: 2224-8088

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA "P" FPJ Nº 191 DE 19 DE SETEMBRO 2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXIX, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de janeiro de 2022, o qual estabelece que é assegurado, nos termos da lei, o direito a proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 54.984, de 21 de Agosto de 2024, que estabelece os procedimentos iniciais a serem adotados pela Administração Pública Municipal visando a construção de uma cultura de proteção de dados pessoais; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEGOVI Nº 91, de 01 de agosto de 2022, que Regulamenta o Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais - PGPPDP no âmbito da Administração Pública Municipal, em conformidade com o art. 50, § 2º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para dar suporte a atuação do encarregado de dados no âmbito da Fundação Parques e Jardins, nomeados conforme dispõe o art. 6º, IX, do Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021.

Art. 2º. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Fundação Parques e Jardins será composto pelos seguintes membros:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gerente III	Eugénia Cecília Marcos Cordeiro	60/715.653-2
Ouvidor de Núcleo II	Cleber Côrrea da Silva	32/715.074-1
Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento	Maycon de Araujo Ramos	60/715.628-4
Assessor I	Nayla Virginia da Silva	60/715.632-6
Subgerente III	Rogério dos Santos Machado	32/715.628-4
Assessor I	Theo Tippi	70/715.623-5

§1º - A participação no Comitê de Proteção de Dados Pessoais será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

§ 2º - A ausência de algum dos membros não inviabiliza o início dos trabalhos do Comitê.

§ 3º - A elaboração da pauta das reuniões e organização dos trabalhos do Comitê caberá ao(s) encarregado(s) de dados titular(es) da Fundação Parques e Jardins, que terá por atribuição coordenar, convocar e organizar as reuniões do comitê.

§ 4º - Outros representantes poderão ser convidados a participar das reuniões e a colaborar com os trabalhos.

Art.3º - O Comitê de Proteção de Dados Pessoais dará suporte às atividades do encarregado de dados e terá as seguintes atribuições:

I - Apoiar o trabalho do encarregado de dados na implantação do Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Fundação Parques e Jardins;

II - auxiliar na elaboração dos instrumentos do Programa;

III - fornecer informações acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito da Fundação Parques e Jardins;

IV - tirar dúvidas e prestar esclarecimentos acerca das atividades realizadas pelas suas áreas e demais setores;

V - reavaliar, em conjunto com os responsáveis pelos sistemas, processos de negócios, serviços e políticas públicas, a efetiva necessidade dos tratamentos de dados pessoais realizados; e

VI - Conscientizar e divulgar a LGPD, visando estimular a mudança de cultura necessária em razão da vigência da norma.

Parágrafo único - Os membros do Comitê darão suporte para que o encarregado de dados possa implementar uma cultura de proteção de dados pessoais no âmbito da Fundação Parques e Jardins, diligenciando para que o Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021, seja integralmente cumprido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.